



Lei n.º 210 - de 28 de novembro de 1951.

Dispensa de multa os contribuintes em  
atraso.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência a  
seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam dispensados da multa sobre Impostos e Taxas  
os contribuintes em atraso, que satisfizerem, até 31 de dezembro de  
1951, os respectivos pagamentos.

Art. 2.º - Decorrido o prazo estabelecido nesta lei, a seção com-  
petente enviará ao Procurador Fiscal, para a cobrança executiva,  
as actuações das dividas não pagas, respeitadas as famosas concedidas  
pelo artigo 3.º da Lei n.º 169, de 1.º de março de 1951.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de novembro de 1951.

a) Joaquim Leão  
Prefeito  
Cafayete Belo  
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,  
em 28 de novembro de 1951.

a) José Lourenço de Souza  
Chefe de Expediente